



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 677

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamentos, em cota única, de tributos e de parcelas do exercício de 2012, referentes ao REFIS, e dá outras providências.

Proc. n.º 56330/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O pagamento de tributos referentes ao exercício de 2012 poderá ser efetuado em cota única, até 3 de janeiro de 2012, com 5% (cinco por cento) de desconto.

Art. 2.º - O pagamento das parcelas do exercício de 2012 referentes ao REFIS Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 407, de 6 de junho de 2003, alterada pela Lei Complementar n.º 414, de 16 de julho de 2003, poderá ser efetuado em cota única, até 3 de janeiro de 2012, com 5% (cinco por cento) de desconto.

Art. 3.º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, os prazos mencionados nos artigos 1.º e 2.º, nas condições previstas.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2012.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 2 de dezembro de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal